



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501638-17.2021.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de extravio da folha de declaração de nascido vivo.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 170/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais comunica sobre a apresentação de extravio da folha nº 10.830 de declaração de nascido vivo comunicada pelo Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, onde, foi determinado a expedição de Ofício acompanhado da documentação supostamente falsificada às Corregedorias Gerais de Justiça de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal, para conhecimento e providências (fls. 02-30 e 33-62).

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 02-30 e 33-62.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202112590213

Nome original: SEI_0078326_05.2021.8.13.0000 TODAS AS CORREGEDORIAS.pdf

Data: 18/06/2021 10:13:34

Remetente:

IAGO VIEIRA SILVA

Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF)

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha-se para ciência e providências cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 56/2021

OFÍCIO CIRCULAR Nº 56/COFIR/2021

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0076675-17.2021.8.13.00394. Comunicação da Direção do Foro de Manhuaçu/MG. Perda/Extravio - Declaração de Nascido Vivo - DNV.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e divulgação, cópia do Ofício nº 144/2021, por meio do qual o MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, Marco Antônio Silva, informa que a assessoria jurídica do Hospital César Leite comunica o extravio da folha nº 10.830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo - DNV.

Ademais, direciono a Vossa Excelência a Manifestação da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Aldina de Carvalho Soares, e a Decisão nº 13030, proferida por este Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para conhecimento.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo**, **Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 16/06/2021, às 20:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5728747** e o código CRC **173B80FD**.

0078326-05.2021.8.13.0000

5728747v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 13030 / 2021

Processo SEI nº 0078326-05.2021.8.13.0000

Comarca: Montes Claros

Vistos.

Cuida-se de Ofício nº 144/2021 subscrito pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu, Dr. Marco Antônio Silva, por meio do qual comunica perda/extravio da folha nº 10.830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo - DNV, conforme informação recebida da Assessoria Jurídica do Hospital César Leite, através do Ofício 114/2021 (evento 5666414).

Destaca-se dos autos que o Juiz Diretor do Foro adotou providência em relação aos fatos noticiados, com determinação para a *instauração de inquérito policial para apuração, em tese, do crime tipificado pelo artigo 314 do Código Penal, bem como comunicou o extravio da DNV nº 10.830 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC)*.

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Dra. Aldina Carvalho Soares, diante da gravidade da situação relatada, sugeriu *o envio de ofício, via malote digital, a todos os registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, bem como a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento dos fatos narrados no menor prazo possível*.

Proceda-se como sugerido na manifestação da Juíza Auxiliar contida no evento 5671768, que adoto e aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficiar com urgência.

Comunique-se e cumpra-se, com as demais providências de estilo.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 14/06/2021, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5690333** e o código CRC **7C82E634**.

0078326-05.2021.8.13.0000

5690333v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº 0078326-05.2021.8.13.0000

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,
Desembargador *AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO*,

Trata-se do Ofício nº 144/2021 (evento nº 5666414), em que o Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, MMº Juiz de Direito *Marco Antônio Silva*, informa que a Assessoria Jurídica do Hospital César Leite comunica o extravio da folha nº 10.830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo - DNV.

Este, o necessário relatório.

A guia de Declaração de Nascido Vivo é documento padrão do Ministério da Saúde, hábil para a lavratura do assento de nascimento e, consequentemente, para a garantia dos direitos de cidadania.

[Lei nº 6.015/1973]

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

- 1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
- 2º) o sexo do registrando;
- 3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- 4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;
- 5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;
- 6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;
- 7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.
- 8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- 9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;
- 10º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e

11) a naturalidade do registrando.

§ 1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais:

I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;

II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai;

III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;

IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último;

V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.

§ 2º O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento.

[Provimento Conjunto nº 93/2020]

Art. 540. Para a lavratura do registro de nascimento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial do declarante, conforme definição do art. 301 deste Provimento Conjunto;

II - Declaração de Nascido Vivo - DNV, ressalvada a hipótese de registro tardio;

III - documento que comprove o nome dos pais e dos avós;

IV - certidão de casamento da mãe, quando o registro for feito nos moldes do inciso II do art. 547 deste Provimento Conjunto;

V - declaração de duas testemunhas, por escrito, para o registro do nascimento decorrente de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de estabelecimento de saúde;

VI - procuração particular com firma reconhecida ou outorgada por instrumento público, quando o declarante se fizer representar;

VII - declaração de reconhecimento de paternidade, se for o caso, por instrumento particular com firma reconhecida ou lavrada por instrumento público;

VIII - o CPF dos genitores.

§ 1º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a DNV será emitida pelos oficiais de registro que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

§ 2º Na declaração de que trata o inciso V deste artigo, as testemunhas deverão afirmar que sabem da ocorrência do parto e que viram o recém-nascido.

§ 3º O oficial de registro manterá arquivada em cartório uma via da DNV, bem como os originais dos documentos referidos nos incisos V, VI e VII deste artigo, além de cópia dos demais documentos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O oficial de registro civil não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento de criança gerada mediante técnica de reprodução assistida.

Significa dizer: a situação relatada no feito é grave, porquanto a guia extraviada pode ser utilizada para fins ilícitos, como o registro falso de nascimento e a prática do crime de adoção ilegal.

Considerando que o Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, MMº Juiz de Direito *Marco Antônio Silva*, determinou a instauração de inquérito policial para apuração, em tese, do crime tipificado pelo artigo 314 do Código Penal, bem como comunicou o extravio da DNV nº 10.830 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), e diante da gravidade da situação relatada, entende-se, excepcionalmente, pela necessidade de comunicação, via malote digital, a todos os registradores Civis de Pessoas Naturais deste Estado, bem assim pela expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento dos fatos narrados no menor prazo possível.

Posto isso, SUGERE-SE, caso aprovada a presente manifestação, o envio de ofício, via malote digital, a todos os registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, bem como a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento dos fatos narrados no menor prazo possível.

Belo Horizonte/MG, 8 de junho de 2021.

ALDINA DE CARVALHO SOARES

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5671768** e o código CRC **39D0A312**.



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FORO
DA COMARCA DE MANHUAÇU/MG.

Ofício 114 /2021

Serviço: Departamento Jurídico - HCL
Em: Manhuaçu-MG, 01 de junho de 2021.

HOSPITAL CÉSAR LEITE, entidade privada sem fins lucrativos, situada a Praça Dr. César Leite, nº383, Bairro Centro, Cidade de Manhuaçu - Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-073, cujo CNPJ sob nº 22.263.081/00001-55, neste ato representado por seu Advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, PRESTAR informações acerca da perda/extravio da DNV (Declaração de Nascido Vivo) de numeração 10830.

Prezado Diretor, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, dois relatórios acompanhado de Boletim de Ocorrência, aonde, narra a perda da folha de nº10830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo “DNV”, a mesma contempla três vias sendo estas de cores: branca destinada ao paciente, amarela destinada ao cartório de registro e a rosa destinada ao prontuário médico.

Em busca a resolução da questão em esfera administrativa, não conseguimos observar em qual local ocorreu a perda dessa DNV, sendo que, o bloco de DNVs, vem encaminhado pela Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, ao Serviço de Epidemiologia da Secretaria de Saúde de Manhuaçu e por fim entregue ao Hospital César Leite.

Em contato com Sr. Cassiano responsável legal pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu, orientou a oficializar o ilustre magistrado para que possamos emitir "COMUNICADO POR MALOTE DIGITAL" com objetivo de comunicar as demais corregedorias sobre a perda dessa DNV, e se ocorreu algum registro de criança utilizando-se a respectiva numeração.

Diante dos fatos,

Vimos por meio deste, solicitar ao Ilustre Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu, Dr. Marco Antônio Silva, que autorize ou proceda "COMUNICAÇÃO POR MALOTE DIGITAL" aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com objetivo de rastrear a DNV de nº 10830.

Nesse cenário, para apuração de suposta fraude na utilização para registro de alguma criança, em caso negativo o bloqueio da utilização da mesma.

Neste Termos,
Pede Deferimento.
Caio Túlio O. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 124311
HOSPITAL CÉSAR LEBITF
Caio Túlio de Oliveira Carvalho
OAB/MG124311

Ao Ilmo. Sr. Dr.
MARCO ANTONIO SILVA
Juiz de Direito / Diretor Foro da Comarca de Manhuaçu.
Manhuaçu-MG



HOSPITAL CÉSAR LEITE

----- FUNDADO EM 29 DE MAIO DE 1927 -----

Reconhecida Utilidade Pública sob Decreto N.º 50.517 de 02-05-1961

Praça Dr. César Leite, 383 - Telefone : (PABX) (033) 3339-6900

Cx. Postal 22 - Manhuaçu - CEP 36900-000 - Minas Gerais

CGC (MF) 22.263.081/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO



Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2021, aproximadamente às 8h, fui informada pela técnica de enfermagem Cirene Bertholdo Rhodes (responsável pelo preenchimento de DNVs) que as 3 vias da DNV número 30-85078833-? não estava no bloco, posteriormente a tarde, ao destacar as vias foi identificado presença de fita dupla face transparente no canhoto entre as DNVs de número 30-85078832-5, 30-85078834-1 e 30-85078835-0. Tentei contato telefônico com enfermeira coordenadora Cristina, sem sucesso, enviei mensagem com fotos para a mesma as 14h24min. A mesma me respondeu às 15:19 que verificaría na segunda feira com a responsável pela entrega de DN no hospital. No canhoto há uma sequência numérica que também está incompleta: 10829/ 10831/ 10832, não foi encontrado a 10830 que corresponde à DNV extraviada. Entrego canhotos à Cristina dia 01/06/21 (plantão subsequente).

Viviane Oliveira Coelho
Enfermeira Obstétrica
COREN-MG 313188



Aos 31 de maio de 2021 iniciei o plantão informando ao Enfermeiro responsável Técnico Cristiano Mendes P. dos Reis e Dr. Caio Túlio de Oliveira Carvalho setor jurídico do Hospital o possível extravio da DNV (Declaração de Nascidos Vivos).

Realizo contato por telefone com a responsável que entrega DN Rita comunicando o ocorrido, a mesma reportou para sua superiora e responsável enfermeira Cristina Caldeira, realizei tentativas de falar com a mesma, porém respondeu apenas em mensagem via WhatsApp, dizendo já ter conhecimento do ocorrido e que passaria para Enfermeira Luane também.

Realizo contato por telefone com o Cassiano responsável no cartório de registro e comunico o ocorrido do possível extravio da DNV, o mesmo orienta fazer boletim de ocorrência informando que foi feita uma sindicância interna, na sequencia pedir ao Dr. Caio que faça um ofício para o juiz diretor do fórum Dr. Marco Antônio Silva para que assim fosse repassado para as demais corregedorias, inclusive referiu a um malote digital que poderia estar contribuindo para averiguações.

Aproximadamente as 16:30 realizo contato no 190, e faço o boletim de ocorrência, o policial Ronald Souza registra e posteriormente me encaminha via WhatsApp, em mensagem com mesmo específico que seria de muita importância que fosse citado no boletim o nome do documento Declaração de Nascidos Vivos e o número extraviado 30-85078833-?. Não obtive retorno do mesmo até o presente momento.

Sem mais para o momento agradeço.

Cristina de Santana Ramalho

Enfermeira Obstetra

Coren 209051



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2021-026275794-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM		MUNICÍPIO MANHUAÇU		
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 72 CIA PM/11 BPM/12 RPM UNIDADE POLICIAL: 29ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MANHUAÇU				
DATA DO REGISTRO 31/05/2021 16:42	DESTINATARIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/MANHUAÇU			
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO				
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 31/05/2021	HORA DA COMUNICAÇÃO 16:15	
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U34100 - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS				
ALVO DO EVENTO XXXX		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO		
DATA/HORA DO FATO 30/05/2021 14:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 31/05/2021 16:20	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 31/05/2021 17:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 31/05/2021 19:52	
DESCRIÇÃO DO LUGAR HOSPITAL/SANTA CASA		COMPL DE LOCAL MEDIATO HOSPITAL/SANTA CASA		
LOCAL (AV., RUA, ETC) PRACA DOUTOR CESAR LEITE				
NUMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA CENTRO	
MUNICÍPIO MANHUAÇU		UF MG	PAÍS BRASIL	
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 15' 19,1" LONGITUDE -42° 1' 49,31"		
TIPO VIA XXXX				
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS				
ENVOLVIDO 1				
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE LEGAL	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA U34100	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRÍÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS				
NOME COMPLETO HOSPITAL DOUTOR CESAR LEITE				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX			
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS XXXX	OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
MAE XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ORGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) PRACA DOUTOR CESAR LEITE	NÚMERO 383	KM XXXXXX	COMPLEMENTO XXXX	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MANHUAÇU			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (33) 984-005-500		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			
ENVOLVIDO 2				
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U34100	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRÍÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS				
NOME COMPLETO CRISTINA DE SANTANA RAMALHO				

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687

31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 2/4

EN VOLVIDO 2

NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 26/05/1978	NACIONALIDADE / UF MANHUACU / MG	
IDADE APARENTE 43		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS BRANCA	OCUPAÇÃO ATUAL ENFERMEIRA		
MAE MARGARIDA DAS GRACAS SANTANA			
PAI JOSE COELHO FILHO			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10049797	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ 03163366619
ESCOLARIDADE POS - GRADUACAO			
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) RUA ALENCAR SOARES VARGAS	NUMERO 27	KM XXXXXX	COMPLEMENTO AP- 103
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MANHUACU		UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (33) 984-005-500	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		

EN VOLVIDO 3

SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U34100	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRÍÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS				
NOME COMPLETO CIRENE BERTHOLDO RHODES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 27/12/1966	NACIONALIDADE / UF MANHUMIRIM / MG		
IDADE APARENTE 54		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA			
CUTIS IGNORADA	OCUPAÇÃO ATUAL TECNICA DE ENFERMAGEM			
MAE MARIA DE LOURDES RHODES				
PAI MERCIDIO BERTHOLDO RHODES				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 3549267	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX	
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDEREÇO (AV, RUA, ETC) RUA OLIMPIO VARGAS	NUMERO 33	KM XXXXXX	COMPLEMENTO AP- 205	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO MANHUACU		UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
EMAIL XXXX	MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA			

DOCUMENTOS PESSOAIS

DOCUMENTO 1

ENVOLV. NR 1	NAME ESCRITO NO DOCUMENTO XXXX	
TIPO OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL		
SITUAÇÃO EXTRAVIADO		
NUMERO 30-85078833-?	ORGÃO EMISSOR XXXX	UF XX
INFORMATIVO COMPLEMENTAR TRATA-SE DE UM FORMULÁRIO DE "DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO" EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.		

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687

31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

FI. 3/4

DOCUMENTO 1

O SINAL GRÁFICO "?" REFERE-SE AO DÍGITO DO SEQUENCIAL, O QUAL É VARIÁVEL, E A SOLICITANTE NÃO SOUVE INFORMAR QUAL É.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEMOS AO HOSPITAL DR CÉSAR LEITE, POR SOLICITAÇÃO DA QUALIFICADA "CRISTINA", QUE É FUNCIONÁRIA NO HOSPITAL E TAMBÉM RESPONSÁVEL POR ALGUNS SETORES DO CENTRO OBSTÉTRICO DO ESTABELECIMENTO, A QUAL RELATOU PARA A EQUIPE POLICIAL, QUE NATA DO DIA 30/05, ÀS 14H27MIN, A QUALIFICADA "CIRENE", QUE TAMBÉM TRABALHA NO SETOR DE OBSTÉTRICA, COMUNICOU-A, ATRAVÉS DE MENSAGEM ENVIADA PELO APLICATIVO "WHATSAPP", QUE O FORMULÁRIO DE "DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO", RELACIONADO NESTE "REDS", NÃO ESTAVA NO BLOCO DE FORMULÁRIOS, E APENAS INFORMOU TER CONSTATADO A FALTA DO DOCUMENTO, SEM SABER, INFORMAR, PORTANTO, DE QUE MODO O FORMULÁRIO FOI DESTACADO DO BLOCO DO QUAL FAZIA PARTE, NEM ONDE PODERIA ESTAR.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO VIATURA PRINCIPAL	ÓRGÃO POLICIA MILITAR
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA COM CELA -	
PLACA QMV1466	PREFÍXO / ÓRGÃO PM
REGISTRO GERAL 28232	PREFÍXO PADRÃO 28232

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1127687	CARGO SUBTENENTE
NOME COMPLETO RICARDO DE SOUZA BRAGA		
CORPO/PAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM		

Hipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1442615	CARGO CABO
NOME COMPLETO RONALD GOMES DE SOUZA		
CORPO/PAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM		

Hipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	
MATRÍCULA 1127687	NOME COMPLETO RICARDO DE SOUZA BRAGA
CARGO SUBTENENTE	
CORPO/PAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA	

RECIPO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIPO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIPO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2021-026275794-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/MANHUACU			

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIPO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687
31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52

**SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR**

Nº 2021-026275794-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA**BO NÚMERO****XXXX****Fl. 4/4**

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECEBO GERADO POR

PM1127687 - RICARDO DE SOUZA BRAGA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECEBO:

31/05/2021 19:23

***** FIM DO REGISTRO. O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECEBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687

31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52

Despacho

1. A Assessoria Jurídica do Hospital César Leite informou a esta Direção do Foro o extravio da folha n. 10830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo. Por esse motivo, requereu a comunicação da ocorrência por “malote digital” com o objetivo de rastrear a DNV.

Relatados, decido.

2. A DNV foi regulamentada no Brasil pela Lei 12.662/2012. Trata-se de documento dotado de validade em todo o território nacional emitido para todos os nascimentos com vida ocorridos no país. Todavia, não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento.

Por força da Lei 6.015/1973, o assento de nascimento deverá conter, dentre outras informações, o n. de identificação da Declaração de Nascido Vivo (artigo 54, 10). Aliás, no mapa de nascimentos, o oficial do registro civil deverá sempre informar referido número (artigo 49, §3º).

O extravio da DNV n. 10830, comunicada pelo HCL, ainda não foi esclarecido (no que diz respeito à autoria e motivação).

3. Por esses motivos, por cautela, determino:

a) a instauração de inquérito policial para apuração, em tese, do crime tipificado pelo artigo 314 do Código Penal. Oficie-se a autoridade policial, fixando-se o prazo de 30 dias para a conclusão das investigações;

b) comunique-se o extravio da DNV n. 10830 à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC)¹ para os fins da Recomendação n. 43/CNJ/2019, especialmente no que diz respeito ao parágrafo único do artigo 1º, *verbis*:

“Havendo registro de nascimento anteriormente lavrado com o mesmo número da Declaração de Nascido Vivo-DNV apresentado, o Oficial de Registro Civil, titular, interino ou interventor, não lavrará o registro de nascimento, encaminhando cópias dos documentos apresentados pelo interessado e sua

¹ A CRC foi instituída pelo Provimento n. 46/CNJ/2015. Trata-se de sistema organizado pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais – Arpen Brasil, que se apresenta como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema, do qual detém o conhecimento tecnológico, o código-fonte e o banco de dados, sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do Poder Público. Endereço eletrônico: <http://www.arpenbrasil.org.br/home.php>.

identificação às autoridades policiais e ao Ministério Público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

c) comunique-se o extravio da DNV n. 10830 à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (cf. Provimento Conjunto n. 93/CGJ/2020);

d) cientifique-se o HCL e o MPMG, oficiando-se.

3.1 Tudo cumprido, dê-se baixa e arquive-se.

Manhuaçu, 1º de junho de 2021.

Marco Antônio Silva

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, N° 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

CERTIDÃO N° 5644859 / 2021 - TJMG 1^a/MNC - COMARCA/MNC - ADM. FÓRUM

Certifico que não encontrei possibilidade de comunicação do extravio à CRC, sendo verificado junto ao Oficial do Serviço de Registro Civil de Manhuaçu, que as informações neste sentido são recebidas via malote enviado diretamente pela Corregedoria Geral de Justiça, motivo pelo qual, remeto os autos à CGJ para as medidas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Bastos, Oficial Judiciário**, em 02/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5644859** e o código CRC **9B3D1DA0**.

0076675-17.2021.8.13.0394

5644859v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, N° 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

CERTIDÃO N° 5645108 / 2021 - TJMG 1^a/MNC - COMARCA/MNC - ADM. FÓRUM

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado, disponibilizei o presente processo ao Promotor Coordenadoria da Promotoria de Manhuaçu e enviei e-mail à DEPOL em cumprimento ao determinado.

Certifico, por fim, que nesta data, REMETO os autos à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Bastos, Oficial Judiciário**, em 02/06/2021, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5645108** e o código CRC **72A1CCBC**.

0076675-17.2021.8.13.0394

5645108v2

Zimbra

mncadm@tjmg.jus.br

Comunicação

De : Manhuaçu - Administração - 0394 <mncadm@tjmg.jus.br> qua, 02 de jun de 2021 17:36

Assunto : Comunicação



3 anexos

Para : Plantão 6^a DRPC, Manhuaçu

<plantao.manhuacu@pc.mg.gov.br>, plantao manhuacu
<plantao.manhuacu@policiacivil.mg.gov.br>

Ilmo. Sr. Delegado de Policia Civil de Manhuaçu,

Pelo presente, remeto cópia do despacho e da comunicação de extravio de DNV junto ao Hospital Cesar Leite, nos termos do despacho exarado, para cumprimento.

Att,

Aline Lima Bastos

Foro da Comarca de Manhuaçu- MG
Av. Centenário, 280 - Bom Pastor
Manhuaçu - MG
Cep: 36.902-272



boletim de ocorrencia DNV.pdf

1 MB



ofício hospital.pdf

976 KB



despacho.pdf

despacito
356 KB

Encaminha Expediente da Corregedoria-Geral da Justiça - TJSC - Extrajudicial**CGJ - Divisão Administrativa [cgj@tjsc.jus.br]****Enviado:**terça-feira, 22 de junho de 2021 11:24**Para:** coger@tjac.jus.br; TJAP - Corregedoria; chefia_cgj@tjal.jus.br; corregedoria@tjam.jus.br; corregedoriageral@tjba.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORRÉGEDORIA; corregedor@tjes.jus.br; corregsec@tjgo.jus.br; coordenadoria.corregedoria@tjmt.jus.br; corregedoria@tjms.jus.br; gacor@tjmg.jus.br; chefgab_cgj@tjma.jus.br; sei@tjpr.jus.br; corregedoria@tjpi.jus.br; corregedoria@tjpe.jus.br; cgju@tjpb.jus.br; cgj@tjrs.jus.br; corregedoria@tjrr.jus.br; cgj@tjro.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; gabcgjrj@tjrr.jus.br; corregedoria@tjsp.jus.br; correg@tjse.jus.br; corregedoria@tjto.jus.br**Anexos:** SEI_0078326_05.2021.8.13.0~1.pdf (3 MB)

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Corregedores(as),

Por solicitação do Núcleo IV da Corregedoria-Geral da Justiça - Extrajudicial, encaminho o expediente anexo para as providências que entenderem necessárias.

Respeitosamente,

Kira Vitoreti da Silva
Seção de Expediente
Divisão Administrativa
Corregedoria-Geral da Justiça
Tribunal de Justiça de Santa Catarina
(CA 54300)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202112590213

Nome original: SEI_0078326_05.2021.8.13.0000 TODAS AS CORREGEDORIAS.pdf

Data: 18/06/2021 10:15:24

Remetente:

IAGO VIEIRA SILVA

Extrajudicial (GENOT / COFIR / COREF)

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha-se para ciência e providências cabíveis.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 56/2021

OFÍCIO CIRCULAR Nº 56/COFIR/2021

Belo Horizonte, 16 de junho de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

CORREGEDOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0076675-17.2021.8.13.00394. Comunicação da Direção do Foro de Manhuaçu/MG. Perda/Extravio - Declaração de Nascido Vivo - DNV.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento e divulgação, cópia do Ofício nº 144/2021, por meio do qual o MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, Marco Antônio Silva, informa que a assessoria jurídica do Hospital César Leite comunica o extravio da folha nº 10.830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo - DNV.

Ademais, direciono a Vossa Excelência a Manifestação da Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Aldina de Carvalho Soares, e a Decisão nº 13030, proferida por este Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, para conhecimento.

Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo**, **Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 16/06/2021, às 20:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5728747** e o código CRC **173B80FD**.

0078326-05.2021.8.13.0000

5728747v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 14

DECISÃO CORREGEDORIA/CORREGEDOR/GACOR Nº 13030 / 2021

Processo SEI nº 0078326-05.2021.8.13.0000

Comarca: Montes Claros

Vistos.

Cuida-se de Ofício nº 144/2021 subscrito pelo Juiz Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu, Dr. Marco Antônio Silva, por meio do qual comunica perda/extravio da folha nº 10.830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo - DNV, conforme informação recebida da Assessoria Jurídica do Hospital César Leite, através do Ofício 114/2021 (evento 5666414).

Destaca-se dos autos que o Juiz Diretor do Foro adotou providência em relação aos fatos noticiados, com determinação para a *instauração de inquérito policial para apuração, em tese, do crime tipificado pelo artigo 314 do Código Penal, bem como comunicou o extravio da DNV nº 10.830 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC)*.

A Juíza Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro, Dra. Aldina Carvalho Soares, diante da gravidade da situação relatada, sugeriu *o envio de ofício, via malote digital, a todos os registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, bem como a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento dos fatos narrados no menor prazo possível*.

Proceda-se como sugerido na manifestação da Juíza Auxiliar contida no evento 5671768, que adoto e aprovo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Oficiar com urgência.

Comunique-se e cumpra-se, com as demais providências de estilo.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica infra.

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 14/06/2021, às 12:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b",



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5690333** e o código CRC **7C82E634**.

0078326-05.2021.8.13.0000

5690333v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: SS Sala: 04

MANIFESTAÇÃO

Autos nº 0078326-05.2021.8.13.0000

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,
Desembargador *AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO*,

Trata-se do Ofício nº 144/2021 (evento nº 5666414), em que o Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, MMº Juiz de Direito *Marco Antônio Silva*, informa que a Assessoria Jurídica do Hospital César Leite comunica o extravio da folha nº 10.830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo - DNV.

Este, o necessário relatório.

A guia de Declaração de Nascido Vivo é documento padrão do Ministério da Saúde, hábil para a lavratura do assento de nascimento e, consequentemente, para a garantia dos direitos de cidadania.

[Lei nº 6.015/1973]

Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:

- 1º) o dia, mês, ano e lugar do nascimento e a hora certa, sendo possível determiná-la, ou aproximada;
- 2º) o sexo do registrando;
- 3º) o fato de ser gêmeo, quando assim tiver acontecido;
- 4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;
- 5º) a declaração de que nasceu morta, ou morreu no ato ou logo depois do parto;
- 6º) a ordem de filiação de outros irmãos do mesmo prenome que existirem ou tiverem existido;
- 7º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.
- 8º) os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos;
- 9º) os nomes e prenomes, a profissão e a residência das duas testemunhas do assento, quando se tratar de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de unidade hospitalar ou casa de saúde;
- 10º) o número de identificação da Declaração de Nascido Vivo, com controle do dígito verificador, exceto na hipótese de registro tardio previsto no art. 46 desta Lei; e

11) a naturalidade do registrando.

§ 1º Não constituem motivo para recusa, devolução ou solicitação de retificação da Declaração de Nascido Vivo por parte do Registrador Civil das Pessoas Naturais:

I - equívocos ou divergências que não comprometam a identificação da mãe;

II - omissão do nome do recém-nascido ou do nome do pai;

III - divergência parcial ou total entre o nome do recém-nascido constante da declaração e o escolhido em manifestação perante o registrador no momento do registro de nascimento, prevalecendo este último;

IV - divergência parcial ou total entre o nome do pai constante da declaração e o verificado pelo registrador nos termos da legislação civil, prevalecendo este último;

V - demais equívocos, omissões ou divergências que não comprometam informações relevantes para o registro de nascimento.

§ 2º O nome do pai constante da Declaração de Nascido Vivo não constitui prova ou presunção da paternidade, somente podendo ser lançado no registro de nascimento quando verificado nos termos da legislação civil vigente.

§ 3º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a Declaração de Nascido Vivo será emitida pelos Oficiais de Registro Civil que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

§ 4º A naturalidade poderá ser do Município em que ocorreu o nascimento ou do Município de residência da mãe do registrando na data do nascimento, desde que localizado em território nacional, e a opção caberá ao declarante no ato de registro do nascimento.

[Provimento Conjunto nº 93/2020]

Art. 540. Para a lavratura do registro de nascimento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - documento de identificação oficial do declarante, conforme definição do art. 301 deste Provimento Conjunto;

II - Declaração de Nascido Vivo - DNV, ressalvada a hipótese de registro tardio;

III - documento que comprove o nome dos pais e dos avós;

IV - certidão de casamento da mãe, quando o registro for feito nos moldes do inciso II do art. 547 deste Provimento Conjunto;

V - declaração de duas testemunhas, por escrito, para o registro do nascimento decorrente de parto ocorrido sem assistência médica em residência ou fora de estabelecimento de saúde;

VI - procuração particular com firma reconhecida ou outorgada por instrumento público, quando o declarante se fizer representar;

VII - declaração de reconhecimento de paternidade, se for o caso, por instrumento particular com firma reconhecida ou lavrada por instrumento público;

VIII - o CPF dos genitores.

§ 1º Nos nascimentos frutos de partos sem assistência de profissionais da saúde ou parteiras tradicionais, a DNV será emitida pelos oficiais de registro que lavrarem o registro de nascimento, sempre que haja demanda das Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde para que realizem tais emissões.

§ 2º Na declaração de que trata o inciso V deste artigo, as testemunhas deverão afirmar que sabem da ocorrência do parto e que viram o recém-nascido.

§ 3º O oficial de registro manterá arquivada em cartório uma via da DNV, bem como os originais dos documentos referidos nos incisos V, VI e VII deste artigo, além de cópia dos demais documentos de que trata o caput deste artigo.

§ 4º O oficial de registro civil não poderá exigir a identificação do doador de material genético como condição para a lavratura do registro de nascimento de criança gerada mediante técnica de reprodução assistida.

Significa dizer: a situação relatada no feito é grave, porquanto a guia extraviada pode ser utilizada para fins ilícitos, como o registro falso de nascimento e a prática do crime de adoção ilegal.

Considerando que o Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, MMº Juiz de Direito *Marco Antônio Silva*, determinou a instauração de inquérito policial para apuração, em tese, do crime tipificado pelo artigo 314 do Código Penal, bem como comunicou o extravio da DNV nº 10.830 ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC), e diante da gravidade da situação relatada, entende-se, excepcionalmente, pela necessidade de comunicação, via malote digital, a todos os registradores Civis de Pessoas Naturais deste Estado, bem assim pela expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento dos fatos narrados no menor prazo possível.

Posto isso, SUGERE-SE, caso aprovada a presente manifestação, o envio de ofício, via malote digital, a todos os registradores Civis de Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, bem como a expedição de ofício a todas as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação, para conhecimento dos fatos narrados no menor prazo possível.

Belo Horizonte/MG, 8 de junho de 2021.

ALDINA DE CARVALHO SOARES

Juíza Auxiliar da Corregedoria

Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 09/06/2021, às 10:05, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5671768** e o código CRC **39D0A312**.



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO/DIRETOR DO FORO
DA COMARCA DE MANHUAÇU/MG.

Ofício 194 /2021

Serviço: Departamento Jurídico - HCL
Em: Manhuaçu-MG, 01 de junho de 2021.

HOSPITAL CÉSAR LEITE, entidade privada sem fins lucrativos, situada a Praça Dr. César Leite, nº383, Bairro Centro, Cidade de Manhuaçu - Estado de Minas Gerais, CEP: 36.900-073, cujo CNPJ sob nº 22.263.081/00001-55, neste ato representado por seu Advogado, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, PRESTAR informações acerca da perda/extravio da DNV (Declaração de Nascido Vivo) de numeração **10830**.

Prezado Diretor, foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, dois relatórios acompanhado de Boletim de Ocorrência, aonde, narra a perda da folha de nº10830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo “DNV”, a mesma contempla três vias sendo estas de cores: branca destinada ao paciente, amarela destinada ao cartório de registro e a rosa destinada ao prontuário médico.

Em busca a resolução da questão em esfera administrativa, não conseguimos observar em qual local ocorreu a perda dessa DNV, sendo que, o bloco de DNVs, vem encaminhado pela Superintendência Regional de Saúde de Manhuaçu, ao Serviço de Epidemiologia da Secretaria de Saúde de Manhuaçu e por fim entregue ao Hospital César Leite.

Em contato com Sr. Cassiano responsável legal pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manhuaçu, orientou a oficializar o ilustre magistrado para que possamos emitir “COMUNICADO POR MALOTE DIGITAL” com objetivo de comunicar as demais corregedorias sobre a perda dessa DNV, e se ocorreu algum registro de criança utilizando-se a respectiva numeração.

Diante dos fatos,

Vimos por meio deste, solicitar ao Ilustre Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Manhuaçu, Dr. Marco Antônio Silva, que autorize ou proceda “COMUNICAÇÃO POR MALOTE DIGITAL” aos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais, com objetivo de rastrear a DNV de nº 10830.

Nesse cenário, para apuração de suposta fraude na utilização para registro de alguma criança, em caso negativo o bloqueio da utilização da mesma.

Neste Termos,

Pede Deferimento,

Caio Túlio O. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 124311
HOSPITAL CÉSAR LEITE

Caio Túlio de Oliveira Carvalho

OAB/MG124311

Ao Ilmo. Sr. Dr.
MARCO ANTONIO SILVA
Juiz de Direito / Diretor Foro da Comarca de Manhuaçu.
Manhuaçu-MG



HOSPITAL CÉSAR LEITE

===== FUNDADO EM 29 DE MAIO DE 1927 =====

Reconhecida Utilidade Pública sob Decreto N.º 50.517 de 02-05-1961

Praça Dr. César Leite, 383 - Telefone: (PABX) (033) 3339-6900

Cx. Postal 22 - Manhuaçu - CEP 36900-000 - Minas Gerais

CGC (MF) 22.263.081/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO



Aos 30 dias do mês de maio do ano de 2021, aproximadamente às 8h, fui informada pela técnica de enfermagem Cirene Bertholdo Rhodes (responsável pelo preenchimento de DNVs) que as 3 vias da DNV número 30-85078833-? não estava no bloco, posteriormente a tarde, ao destacar as vias foi identificado presença de fita dupla face transparente no canhoto entre as DNVs de número 30-85078832-5, 30-85078834-1 e 30-85078835-0. Tentei contato telefônico com enfermeira coordenadora Cristina, sem sucesso, enviei mensagem com fotos para a mesma as 14h24min. A mesma me respondeu às 15:19 que verificaría na segunda feira com a responsável pela entrega de DN no hospital. No canhoto há uma sequência numérica que também está incompleta: 10829/ 10831/ 10832, não foi encontrado a 10830 que corresponde à DNV extraviada. Entrego canhotos à Cristina dia 01/06/21 (plantão subsequente).

Viviane Oliveira Coelho
Viviane Oliveira Coelho
Enfermeira Obstétrica
COREN-MG 313188



HOSPITAL CÉSAR LEITE

===== FUNDADO EM 29 DE MAIO DE 1927 =====

Reconhecida Utilidade Pública sob Decreto N.º 50.517 de 02-05-1961

Praça Dr. César Leite, 383 - Telefone: (PABX) (033) 3339-6900

Cx. Postal 22 - Manhuaçu - CEP 36900-000 - Minas Gerais

CGC (MF) 22.263.081/0001-55 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO



Aos 31 de maio de 2021 iniciei o plantão informando ao Enfermeiro responsável Técnico Cristiano Mendes P. dos Reis e Dr. Caio Túlio de Oliveira Carvalho setor jurídico do Hospital o possível extravio da DNV (Declaração de Nascidos Vivos).

Realizo contato por telefone com a responsável que entrega DN Rita comunicando o ocorrido, a mesma reportou para sua superiora e responsável enfermeira Cristina Caldeira, realizei tentativas de falar com a mesma, porém respondeu apenas em mensagem via WhatsApp, dizendo já ter conhecimento do ocorrido e que passaria para Enfermeira Luane também.

Realizo contato por telefone com o Cassiano responsável no cartório de registro e comunico o ocorrido do possível extravio da DNV, o mesmo orienta fazer boletim de ocorrência informando que foi feita uma sindicância interna, na sequencia pedir ao Dr. Caio que faça um ofício para o juiz diretor do fórum Dr. Marco Antônio Silva para que assim fosse repassado para as demais corregedorias, inclusive referiu a um malote digital que poderia estar contribuindo para averiguações.

Aproximadamente as 16:30 realizo contato no 190, e faço o boletim de ocorrência, o policial Ronald Souza registra e posteriormente me encaminha via WhatsApp, em mensagem com mesmo específico que seria de muita importância que fosse citado no boletim o nome do documento Declaração de Nascidos Vivos e o número extraviado 30-85078833-?. Não obtive retorno do mesmo até o presente momento.

Sem mais para o momento agradeço.

Cristina de Santana Ramalho

Enfermeira Obstetra

Coren 209051



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2021-026275794-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

XXXX

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM		MUNICÍPIO MANHUACU	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 72 CIA PM/11 BPM/12 RPM UNIDADE POLICIAL: 29ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/MANHUACU			
DATA DO REGISTRO 31/05/2021 16:42		DESTINATARIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/MANHUACU	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 31/05/2021	
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVAVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL U34100 - EXTRAVIO DE DOCUMENTOS			
ALVO DO EVENTO XXXX		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 30/05/2021 14:00		DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 31/05/2021 16:20	
DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 31/05/2021 17:00		DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 31/05/2021 19:52	
DESCRIÇÃO DO LUGAR HOSPITAL/SANTA CASA		COMPL DE LOCAL MEDIATTO HOSPITAL/SANTA CASA	
LOCAL (AV, RUA, ETC) PRACA DOUTOR CESAR LEITE			
NUMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA CENTRO
MUNICÍPIO MANHUACU		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20° 15' 19,1" LONGITUDE -42° 1' 49,31"	
TIPO VIA XXXX			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO REPRESENTANTE LEGAL	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA U34100
DESCRÍÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS			
NOME COMPLETO HOSPITAL DOUTOR CESAR LEITE			
NACIONALIDADE XXXX		DATA NASCIMENTO XXXX	
NATURALIDADE / UF XX		ESTADO CIVIL XXXX	
IDADE APARENTE XXXX			
ORIENTAÇÃO SEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
CUTIS XXXX		OCCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
MAE XXXX			
PAI XXXX			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX			
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE XXXX			
ENDERECO (AV, RUA, ETC) PRACA DOUTOR CESAR LEITE		NÚMERO 383	KM XXXXXX
BAIRRO CENTRO		COMPLEMENTO XXXX	
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (33) 984-005-500
EMAIL XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
ENVOLVIDO 2			
SEXO FEMININO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA U34100
DESCRÍÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS			
NOME COMPLETO CRISTINA DE SANTANA RAMALHO			

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687

31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2021-026275794-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

xxxx

Fl. 2/4

ENVOLVIDO 2

NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 26/05/1978	NACIONALIDADE / UF MANHACU / MG	
IDADE APARENTE 43		ESTADO CIVIL CASADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS BRANCA		OCCUPAÇÃO ATUAL ENFERMEIRA		
MÃE MARGARIDA DAS GRACAS SANTANA				
PAI JOSE COELHO FILHO				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 10049797		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ 03163366619				
ESCOLARIDADE POS - GRADUACAO				
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA ALENCAR SOARES VARGAS		NUMERO 27	KM XXXXX	COMPLEMENTO AP- 103
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MANHUACU		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR (33) 984-005-500	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
ENVOLVIDO 3				
SEXO FEMININO		TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE		TIPO DE PESSOA FÍSICA
COD. NATUREZA U34100				
DESCRÍÇÃO NATUREZA EXTRAVIO DE DOCUMENTOS				
NOME COMPLETO CIRENE BERTHOLDO RHODES				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 27/12/1966	NACIONALIDADE / UF MANHUMIRIM / MG	
IDADE APARENTE 54		ESTADO CIVIL ESTADO CIVIL - IGNORADO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS IGNORADA		OCCUPAÇÃO ATUAL TECNICA DE ENFERMAGEM		
MÃE MARIA DE LOURDES RHODES				
PAI MERCIDIO BERTHOLDO RHODES				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 3549267		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ XXXX				
ESCOLARIDADE ESCOLARIDADE - IGNORADA				
ENDERECO (AV., RUA, ETC) RUA OLIMPIO VARGAS		NUMERO 33	KM XXXXX	COMPLEMENTO AP-205
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO MANHUACU		UF MG
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
EMAIL XXXX		MOTIVO AUSÊNCIA TELEFONE/EMAIL INFORMAÇÃO DESCONHECIDA		
DOCUMENTOS PESSOAIS				
DOCUMENTO 1				
EN VOLV. NR 1	NOME ESCRITO NO DOCUMENTO XXXX			
TIPO OUTROS - DOCUMENTOS DE USO PESSOAL				
SITUAÇÃO EXTRAVIADO				
NÚMERO 30-85078833 - ?		ÓRGÃO EMISSOR XXXX		UF XX
INFORMATIVO COMPLEMENTAR				
TRATA-SE DE UM FORMULÁRIO DE "DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO" EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.				

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687

31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52



BOLETIM DE OCORRÊNCIA BO NÚMERO xxxx EL. 3/4

DOCUMENTO 1

O SINAL GRÁFICO "?" REFERE-SE AO DÍGITO DO SEQUENCIAL, O QUAL É VARIÁVEL, E A SOLICITANTE NÃO SOUBE INFORMAR QUAL É.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMARECEMOS AO HOSPITAL DR CÉSAR LEITE, POR SOLICITAÇÃO DA QUALIFICADA "CRISTINA", QUE É FUNCIONÁRIA NO HOSPITAL E TAMBÉM RESPONSÁVEL POR ALGUNS SETORES DO CENTRO OBSTÉTRICO DO ESTABELECIMENTO, A QUAL RELATOU PARA A EQUIPE POLICIAL, QUE NATA DO DIA 30/05, ÀS 14H27MIN, A QUALIFICADA "CIRENE", QUE TAMBÉM TRABALHA NO SETOR DE OBSTETRÍCIA, COMUNICOU-A, ATRAVÉS DE MENSAGEM ENVIADA PELO APlicativo "WHATSAPP", QUE O FORMULÁRIO DE "DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO", RELACIONADO NESTE "REDS", NÃO ESTAVA NO BLOCO DE FORMULÁRIOS, E APENAS INFORMOU TER CONSTATADO A FALTA DO DOCUMENTO, SEM SABER, INFORMAR, PORTANTO, DE QUE MODO O FORMULÁRIO FOI DESTACADO DO BLOCO DO QUAL FAZIA PARTE, NEM ONDE PODERIA ESTAR.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL		ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO VIATURA COM CELA -				
PLACA QMV1466	PREFÍXO / ÓRGÃO PM	REGISTRO GERAL 28232	PREFÍXO Padrão 28232	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1127687	CARGO SUBTENENTE
NOME COMPLETO RICARDO DE SOUZA BRAGA		
CORPO/RUAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	Hipotecado? NÃO	

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA 1	MATRÍCULA 1442615	CARGO CABO
NOME COMPLETO RONALD GOMES DE SOUZA		
CORPORAÇÃO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1_PEL/72_CIA PM/11_BPM/12_BPM		Hipotecado? NÃO

DADOS PARA CONTROLE E INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATORIA DE Ocorrência	
UNIDADE 1 PEL/72 CIA PM/11 BPM/12 RPM	
MATRÍCULA 1127687	NOME COMPLETO RICARDO DE SOUZA BRAGA
CARGO SUBTENENTE	
CORPO/RAÇÃO POLICIA MILITAR	
ASSINATURA	

**RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL**

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2021-026275794-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXX	HORA XXXX	MATRÍCULA XXXX	NOME XXXX
CARGO XXXX			
ÓRGÃO/UF			
POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE			
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/MANHUACU			

DIGITADOR: FM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687
31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2021-026275794-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

xxxx

Fl. 4/4

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

xxxxx

TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR

PM1127687 - RICARDO DE SOUZA BRAGA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
31/05/2021 19:23

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1127687

REGISTRO PENDENTE DE RECIBO ELETRÔNICO

GERADO POR: PM1127687
31/05/2021 19:53

Registro sujeito a alterações até o dia 01/06/2021 19:52



Despacho

1. A Assessoria Jurídica do Hospital César Leite informou a esta Direção do Foro o extravio da folha n. 10830 do Bloco de Declaração de Nascido Vivo. Por esse motivo, requereu a comunicação da ocorrência por “malote digital” com o objetivo de rastrear a DNV.

Relatados, decido.

2. A DNV foi regulamentada no Brasil pela Lei 12.662/2012. Trata-se de documento dotado de validade em todo o território nacional emitido para todos os nascimentos com vida ocorridos no país. Todavia, não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento.

Por força da Lei 6.015/1973, o assento de nascimento deverá conter, dentre outras informações, o n. de identificação da Declaração de Nascido Vivo (artigo 54, 10). Aliás, no mapa de nascimentos, o oficial do registro civil deverá sempre informar referido número (artigo 49, §3º).

O extravio da DNV n. 10830, comunicada pelo HCL, ainda não foi esclarecido (no que diz respeito à autoria e motivação).

3. Por esses motivos, por cautela, determino:

a) a instauração de inquérito policial para apuração, em tese, do crime tipificado pelo artigo 314 do Código Penal. Oficie-se a autoridade policial, fixando-se o prazo de 30 dias para a conclusão das investigações;

b) comunique-se o extravio da DNV n. 10830 à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC)¹ para os fins da Recomendação n. 43/CNJ/2019, especialmente no que diz respeito ao parágrafo único do artigo 1º, *verbis*:

“Havendo registro de nascimento anteriormente lavrado com o mesmo número da Declaração de Nascido Vivo-DNV apresentado, o Oficial de Registro Civil, titular, interino ou interventor, não lavrará o registro de nascimento, encaminhando cópias dos documentos apresentados pelo interessado e sua

¹ A CRC foi instituída pelo Provimento n. 46/CNJ/2015. Trata-se de sistema organizado pela Associação Nacional dos Registradores das Pessoas Naturais – Arpen Brasil, que se apresenta como titular dos direitos autorais e de propriedade intelectual do sistema, do qual detém o conhecimento tecnológico, o código-fonte e o banco de dados, sem ônus ou despesas para o Conselho Nacional de Justiça e demais órgãos do Poder Público. Endereço eletrônico: <http://www.arpenbrasil.org.br/home.php>.

Marco Antônio Silva
Juiz de Direito

identificação às autoridades policiais e ao Ministério Público no prazo de 48 (quarenta e oito) horas".

c) comunique-se o extravio da DNV n. 10830 à Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (cf. Provimento Conjunto n. 93/CGJ/2020);

d) cientifique-se o HCL e o MPMG, oficiando-se.

3.1 Tudo cumprido, dê-se baixa e arquive-se.

Manhuaçu, 1º de junho de 2021.

Marco Antônio Silva

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, N° 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

CERTIDÃO N° 5644859 / 2021 - TJMG 1^a/MNC - COMARCA/MNC - ADM. FÓRUM

Certifico que não encontrei possibilidade de comunicação do extravio à CRC, sendo verificado junto ao Oficial do Serviço de Registro Civil de Manhuaçu, que as informações neste sentido são recebidas via malote enviado diretamente pela Corregedoria Geral de Justiça, motivo pelo qual, remeto os autos à CGJ para as medidas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Bastos, Oficial Judiciário**, em 02/06/2021, às 17:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5644859** e o código CRC **9B3D1DA0**.

0076675-17.2021.8.13.0394

5644859v3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Avenida Centenário, N° 280 - Bairro Bom Pastor - CEP 36902-272 - Manhuaçu - MG - www.tjmg.jus.br

CERTIDÃO N° 5645108 / 2021 - TJMG 1^a/MNC - COMARCA/MNC - ADM. FÓRUM

Certifico que, em cumprimento ao despacho exarado, disponibilizei o presente processo ao Promotor Coordenadoria da Promotoria de Manhuaçu e enviei e-mail à DEPOL em cumprimento ao determinado.

Certifico, por fim, que nesta data, REMETO os autos à Corregedoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lima Bastos, Oficial Judiciário**, em 02/06/2021, às 17:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5645108** e o código CRC **72A1CCBC**.

0076675-17.2021.8.13.0394

5645108v2

Zimbra

mncadm@tjmg.jus.br

Comunicação

De : Manhuaçu - Administração - 0394 <mncadm@tjmg.jus.br> qua, 02 de jun de 2021 17:36

Assunto : Comunicação



3 anexos

Para : Plantão 6^a DRPC, Manhuaçu

<plantao.manhuacu@pc.mg.gov.br>, plantao manhuacu
<plantao.manhuacu@policiacivil.mg.gov.br>

Ilmo. Sr. Delegado de Policia Civil de Manhuaçu,

Pelo presente, remeto cópia do despacho e da comunicação de extravio de DNV junto ao Hospital Cesar Leite, nos termos do despacho exarado, para cumprimento.

Att,

Aline Lima Bastos

Foro da Comarca de Manhuaçu- MG
Av. Centenário, 280 - Bom Pastor
Manhuaçu - MG
Cep: 36.902-272

-  **boletim de ocorrencia DNV.pdf**
1 MB
 -  **óficio hospital.pdf**
976 KB
 -  **despacho.pdf**
356 KB